



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**LEI N.º 351/2015 DE 10 DE ABRIL DE 2015**

“Reedita e altera a Lei nº 264/2009 de 17/11/2009, que dita normas para o Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Tabocas do Brejo Velho – BA e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, SENHOR HUMBERTO PEREIRA DA SILVA, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, visando também ao preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, nos termos desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Parágrafo Único** - O Município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas citadas no caput.

**Art. 3º** - São órgãos e instrumento da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho Tutelar;

**Art. 4º** - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer consorcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante previa autorização do conselho municipal dos direitos da criança e adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

### ADOLESCENTE

**Art. 5º** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é Órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes, observada as condições paritária de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere ou, na sua falta, ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 8 (oito) membros, a saber:

- ~~A—Um representante da Secretaria Municipal de Educação ou congênere;~~
- ~~B—Um representante da Secretaria Municipal de Saúde ou congênere;~~
- ~~C—Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere;~~
- ~~D—Um representante da Secretaria Municipal ou congênere;~~
- ~~E—Quatro representantes de entidades não Governamentais que, de preferências, atuem diretamente na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

- A- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- B- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- C- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- D- Um representante da Secretaria Municipal Administração;
- E- 04 (quatro) representantes de entidades não Governamentais que, de preferências, atuem diretamente na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

***(Redação Alterada pela Emenda nº 07/2011 de 24 de março de 2011).***

§ 1º - Os Conselheiros e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados por ato privativo do Prefeito Municipal, preferencialmente dentre pessoas com poder de decisão no



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

âmbito do respectivo setor da Administração Pública, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

§ 2º - A escolha do Conselheiro e respectivo suplente das entidades constantes do inciso VIII deste artigo será feita, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Conselheiro a ser substituído, em assembleia geral convocada pelo Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente assegurada a participação das demais organizações religiosas com atuação no município, mediante prévia comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - Os Conselheiros e respectivos suplentes das demais entidades serão escolhidos conforme critérios definidos no âmbito interno de cada entidade ou, na falta de regulamentação interna, por indicação do respectivo representante legal.

§ 4º - No caso de omissão ou demora injustificada por parte das entidades indicadas nos incisos V a VIII na indicação de seus representantes (titular e suplente), o Prefeito Municipal poderá indicar, por decreto, entidade substituta que atue na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 5º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 6º - Os Conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 7º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 8º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por decreto do Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 9º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares, observadas as normas regimentais.

§ 10 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, irmãos, padrasto ou madrastra e enteado.

**Art. 7º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – formular a política municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

II – opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse das crianças e dos adolescentes;

III – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV – elaborar seu Regimento Interno;

V – solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

VI – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII\_ fazer sugestões sobre o orçamento municipal destinado a assistência social ,a saúde e a educação,bem como o funcionamento do conselho tutelar,indicando as modificações necessárias a consecução da política formularia.

IX\_ exarar parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

X-proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, comunicando-a ao conselho tutelar, ao Ministério Público e a Justiça da Infância e Juventude.

XI- realizar as inscrições de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e o adolescente, comunicando-o ao conselho tutelar, ao Ministério Público e a Justiça da Infância e Juventude.

XII- determinar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sobre a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

XIII- sugerir ao poder executivo a remuneração dos membros do conselho tutelar e a correção desta, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

XIV- designar a comissão responsável por coordenar o processo de eleição dos membros do conselho tutelar.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

XV- instituir o processo de eleição do conselho tutelar conforme o disposto nessa lei;

XVI- diplomar os conselheiros tutelares eleitos, inclusive os suplentes.

**Art.8º-** O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá funcionar na sede destinada a abrigar o Conselho Tutelar, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias) da publicação desta lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

**Parágrafo Único:** Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessário aos funcionamentos regular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens moveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

### CAPITULO III

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.**

**ART.9º-** Fica criado o Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente, que será gerido e administrado pelo conselho municipal dos direitos da criança e adolescente.

§ 1 – O Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente tem por objetivo facilitar a capacitação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e o adolescente.

§ 2-As ações que trata o parágrafo anterior refere-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal ,cuja a necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

§ 3- O Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente será constituído:

- I- Pela dotação consignada anualmente no orçamento no município para assistência social voltado a criança e ao adolescente;
- II- Pelos recursos provenientes de convênios celebrados com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes, órgãos municipais atuantes nessa área, instituições publicas ou privadas;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- Pelos valores provenientes de multas resultantes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na lei Federal nº 8.069/90;
- V- Pelos valores decorrentes de penas de prestações pecuniárias aplicadas pelo poder Judiciário;
- VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII- Por outros recursos que lhe foram destinados;

**Art. 10º**- O Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente será regulamentado por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal com base em resolução expedita pelo Conselho Municipal dos direito da Criança e adolescente.

**Art.11º** - Os recursos do Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente serão depositados, preferencialmente, em estabelecimento oficial de credito, em conta especifica em nome da Prefeitura Municipal e sob a administração do Conselho Municipal dos direito da Criança e adolescente.

**Parágrafo Único:** A movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente depositados na conta referida no caput desde artigo far-se-á através de cheques emitidos conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos direito da Criança e adolescente.

**Art.12** - Os recursos do Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho Municipal dos direito da Criança e adolescente e do conselho tutelar.

**Art.13** - Os saldos das dotações do Fundo Municipal dos direito da Criança e adolescente, em cada exercício, serão aplicados no exercício subsequente.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO TUTELAR

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAL.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

~~Art. 14 - O conselho Tutelar órgão permanentes e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 14 - O conselho Tutelar órgão permanentes e autônomo, não jurisdicional, encarregados de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data em unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida uma recondução.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente á Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere ou, na sua falta, ao Gabinete do prefeito.

Art. 15 - Os membros do Conselho tutelar serão escolhido pela comunidade local, através de eleição direta, realizada sobre a responsabilidade do Conselho Municipal dos direito da Criança e adolescente e a fiscalização do Ministério Publico, dentre os candidatos aprovados em teste de conhecimentos.

**Parágrafo único** – O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerada na forma desta lei, inadmitida sua acumulação com outra função publica.

Art. 16 – A eleição obedecera ao disposto nesta Lei e será regulamentada pelo Conselho Municipal dos direito da Criança e adolescente e Coordenada por Comissão Eleitoral designada por este.

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 17 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 18** – Somente poderá concorrer a eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- I- Contar com a idade mínima de 21 (vinte e um) anos no ultima dia da inscrição pra teste de conhecimento.
- II- Ter formação no ensino médio ou encontra-se cursando o ultimo ano deste;
- III- Residir no município a mais de 2 ( dois) anos;
- IV- Estar quite com a Justiça Eleitoral, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;
- V- Possuir reconhecida idoneidade moral;
- VI- Ter domicilio eleitoral neste município;
- VII- Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela comissão Eleitoral, que verse principalmente sobre os princípios e as normas gerais do Estatuto da Criança e Adolescente.

### SEÇÃO III

#### DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 16** – O processo de escolha dos membros do conselho tutelar será convocado pelo Conselho Municipal da Criança e adolescente, mediante o edital publicado em qualquer meio de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, 6 (seis) meses antes do termino dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem substituídos.

§ 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente oficiara ao Ministério Publico participando o inicio do processo eleitoral.

§ 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tomara as providencias necessárias a divulgação desse pleito eleitoral na comunidade, inclusive no que se refere a convocação dos eleitores.

§ 3º- Poderá inscrever-se como eleitor nesse processo de escolha qualquer cidadão que possua domicilio eleitoral neste município.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 4º- A inscrição dos eleitores será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devendo para tanto, o interessado apresentar comprovante do requisito previsto no § 3º.

§ 5º-Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral em vigor quanto ao processo de escolha do s conselheiros tutelares.

**Art. 20** - A inscrição do candidato será realizada, mediante a apresentação de requerimento endereçado á Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** – O candidato devera apresentar, para simples conferencia, no ato da inscrição para o teste de conhecimentos, documentos que comprovem os requisitos dos incisos I e II do art. 18 e assinar declaração de que possui os dos incisos III a IV, os quais devera comprovar caso seja aprovado, sobre pena de inabilitação.

**Art. 21** - A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados.

**Parágrafo Único** - A comissão Eleitoral determinara a publicação do resultado definitivo do teste do que trata o caput, ocasião em que abrirá prazo para apresentação dos documentos citados no parágrafo único do art.20.

**Art. 22**-Autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Eleitoral mandara expedir o edital com os nomes daqueles, fixando o prazo de 3 (três) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão desse município.

§ 1º- O Ministério Publico terá vista dos autos citado no caput pelo prazo de 3 (três) dias contados de sua intimação, podendo apresentar impugnação.

§ 2º-Ao fim do prazo do caput, se tiver sido oferecida impugnação, o candidato será notificado, por edital, apresentar defesa em 3 (três) dias e após, os autos serão encaminhados ao Ministério Publico para manifestação em igual prazo, decidindo, definitivamente, bem como o dia, horário e local da eleição.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 23-** Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente publicará o edital, especificando a lista dos candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.

**Art. 24-** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 25-** É vedada a propaganda eleitoral nos bens públicos e nos veículos de comunicação social.

**Art. 26-** À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

#### SEÇÃO IV

#### DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

**Art.27-**Concluída a apuração dos votos, a Comissão eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar o edital com os nomes dos candidatos e a respectiva quantidade de votos recebidos.

§ 1º-Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

§ 3º-Dentro de 30 (trinta) dias após a publicação do edital previsto no caput, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que oficiará ao prefeito municipal para que sejam nomeados e empossados no dia posterior ao termino do mandato dos antecessores.

§ 4º- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou o servidor publica municipal diplomado no cargo de Conselheiro Tutelar será automaticamente afastado de suas funções durante o período em que assumir o mandato.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 5º-Vagando o Cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior numero de votos.

§ 6º-Ocorrendo vacância do cargo e inexistindo suplentes na forma do § 5º, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ,realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um numero mínimo de 5 (cinco) suplentes.

§ 7º-Os Conselheiros tutelares titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específicas das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 28** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, irmãos padrasto ou madrastra e enteado.

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo,em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

## SEÇÃO V

### DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições pertinentes constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições.

**Art. 30** – O Conselho Tutelar funcionará, em expediente normal, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h, de segunda a sexta-feira e, em regime de plantão, consoante dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º - Para viabilizar o atendimento de emergência fora do expediente normal, a escala de plantão será afixada permanentemente na porta da sede do Conselho Tutelar, a fim de que o plantonista possa ser facilmente localizado.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 2º - O Regimento Interno disporá sobre o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, devendo cada Conselheiro prestar 40 horas semanais.

**Art. 31** – Os casos submetidos ao Conselho Tutelar deverão ser objeto de registros próprios, com indicação das providências adotadas, aos quais só terão acesso os Conselheiros Tutelares e, mediante solicitação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público e a autoridade judiciária.

**Parágrafo Único** – o Conselheiro que prestar atendimento inicial ao caso o acompanhará se possível, até o seu encerramento.

**Art. 32** – O Conselho Tutelar funcionará na mesma sede destinada a abrigar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo ser assegurada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta ) dias da publicação desta Lei, a disponibilização de servidores, equipamentos e recursos financeiros necessários ao seu pleno funcionamento.

**Parágrafo Único** - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular do Conselho Tutelar, inclusive para despesas com qualificação e capacitação dos Conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamentos de serviços de terceiros e encargos, material de consumo e passagens.

## SEÇÃO VI

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 33** – A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsáveis;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

## SEÇÃO VII

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 34** – Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar.

§ 1º - O vencimento básico corresponderá ao salário mínimo vigente no País, o qual não gera relação de emprego entre o Município e os Conselheiros Tutelares, entretanto aquele ficará responsável por assumir os encargos previdenciários destes.

§ 2º - Cada Conselheiro Tutelar receberá, como gratificação, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico previsto no § 1º.

§ 3º - Caso o diplomado como Conselheiro Tutelar seja um servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de remuneração.

**Art. 35** – São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos conferidos aos servidores públicos

municipais, inclusive férias e décimo - terceiro, na forma da lei pertinente.

§ 1º - Aos Conselheiros Tutelares aplica-se o regime jurídico único dos servidores civis do Município, no que não for incompatível com a sua função e com o disposto nesta Lei.

§ 2º - As férias anuais dos Conselheiros Tutelares serão gozadas na proporção de um por mês.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E AOS CONSELHEIROS TUTELARES



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art; 36** – São consideradas faltas funcionais graves as seguintes condutas praticadas pelo Conselheiro Municipal ou pelo Conselheiro Tutelar:

I – usar da função em benefício próprio, inclusive para receber gratificações, custas ou honorários;

II – deixar de comparecer as reuniões do Conselho;

III – revelar conduta pública ou particular incompatível com a função ou exceder-se no exercício desta, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – omitir-se no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Também se constituem faltas funcionais graves, para o Conselheiro Tutelar:

I – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho tutelar;

II – aplicar medida de proteção que contrarie a decisão do colegiado do Conselho Tutelar;

III – deixar de residir neste Município;

IV – assumir outra função pública antes de desvincular-se do Conselho Tutelar.

**Art. 37** – Outro Conselheiro, o Ministério Público ou qualquer cidadão deste município poderá denunciar a prática de qualquer das condutas descritas no art. 36, caso em que o Presidente do respectivo Conselho determinará à instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada a ampla defesa ao investigado.

§ 1º - Encerrado o procedimento, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que o resultado da investigação seja submetido ao Plenário, o qual determinará a aplicação de eventual sanção, se for o caso.

§ 2º - Em caso de a denúncia referir-se ao Presidente do Conselho Tutelar, o procedimento disciplinar será instaurado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relacionando-se com a pessoa deste, caberá a direção dos trabalhos de apuração ao Vice-presidente.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§ 3º - O Conselheiro poderá ser afastado provisoriamente de suas funções, no curso do procedimento disciplinar, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez para se assegurar a fiel apuração dos fatos que lhe sejam atribuídos.

**Art. 38** – Aplica-se a advertência escrita nas situações previstas nos incisos II, III e IV do *caput* do art. 36 e I e II do parágrafo único do mesmo artigo.

**Art. 39** - Caberá a suspensão de até três meses nos casos do inciso I do *caput* do art. 36 e na reincidência de atitudes a que tiver sido cominada advertência.

§ 1º - Considera-se reincidência quando o Conselheiro comete nova falta funcional depois de já ter sido penalizado, irrecorrivelmente, por infração anterior.

§ 2º - Quando o Conselheiro Tutelar for punido com suspensão, não receberá a remuneração referente ao período em que estiver cumprindo a sanção.

**Art. 40** – Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – não comparecer, injustificadamente, a três reuniões do Conselho consecutivas ou seis alternadas, durante um ano.

II – for irrecorrivelmente condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – cometer nova falta funcional grave após ser penalizado irrecorrivelmente com suspensão.

§ 1º - O disposto do *caput* aplica-se ao Conselheiro Tutelar que praticar qualquer das condutas referidas nos incisos III e IV do parágrafo único do art. 36.

§ 2º – Também perderá o mandato o Conselheiro Municipal que deixar de pertencer à secretaria, departamento ou setor governamental ou entidade não governamental pela qual foi indicado para exercer tal função.

**Art. 41** – O Regimento Interno poderá prever outras condutas que constituam faltas graves, estabelecendo as sanções disciplinares correspondentes.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 42** – Quando a violação cometida pelo Conselheiro constituir ilícito penal, os responsáveis pela apuração deverão oferecer notícia do fato ao Ministério Público.

**Art. 43** – Considera-se vago o cargo em caso de falecimento, perda do mandato ou renúncia, situações em que o suplente assumirá definitivamente.

§ 1º - Em caso de vacância, o suplente exercerá o cargo somente até a data em que findaria o mandato iniciado pelo substituído.

§ 2º - O suplente assumirá provisoriamente as funções quando o titular afastar-se por período superior a cinco dias ou em casos de extrema necessidade.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

**Art. 45** – Dentro de trinta dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo nomeará os representantes do Poder Público e convocará as entidades não governamentais para participarem da assembléia geral citada no art. 6º, § 2º, a fim de compor o primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 46** – No prazo máximo de 3 (três) meses após a publicação desta Lei, dar-se-á início ao primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único**- Os primeiros Conselheiros Tutelares serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal dentro de trinta dias após a diplomação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, nº 86-Centro-Fone: (77) 657-2148 TelFax - PABX: (77) 657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 47** – Os casos omissos da presente Lei serão regidos pela Lei Federal nº 12.696 de 2012.

**Art. 48** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 264/2009 de 17 de novembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO – BA, em 10 de Abril 2015.

**HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal